



001806

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5345/2024
CONTRATO 010/2024

QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA, POR INTERMÉDIO DA
EMPRESA E PEREIRA COSTA SERVICOS E
COMERCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Secretaria Municipal de Fazenda de Conceição do Araguaia - PA**, inscrita no CNPJ: 52.632.912/0001-80, com sede à TV, Vereadora Virgolina Coelho nº 1145, São Luiz II. CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, representada neste ato pelo seu gestor o Sr. **FAUSTO DIOGO DIAS BARROS**, brasileiro, Casado, CPF: 7XX.3XX.8XX-X5 e RG. 4XX3XX9 SSP/PA, residente na AV. JK, Nº 1784 – ST. Universitário - Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **E PEREIRA COSTA SERVICOS E COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.593.578/0001-13, Insc. Estadual.: 15.739.788-2 RUA G, 435 - QUADRA095 LOTE 013 FRENTE PARARUA 19 B. UNIAO na cidade de Parauapebas-PA - CEP.: 68.515-000, Fone: (94) 99181-4573 e-mail: refrigeracaotempstar@gmail.com, por sua representante legal (is) abaixo assinado (s), por seu representante (s) legal (is) a Sr. **ELISVALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Sob nº 7XX.0XX.3XX-X2, portadora da cédula de identidade RG/SSP-PA - Sob nº 4XX6XX1, tendo em vista o que consta no Processo nº 5345/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, CARGA DE GÁS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE) EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO E VENTILAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABILITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS EM SPLIT-9.000 A 12.000BTUS SEGEPLAN	PRÓPRIA	PRÓPRIA	12,0000 SVÇ	R\$ 249,9900	R\$ 2.999,8800
0011	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS - SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS SEGEPLAN	PRÓPRIA	PRÓPRIA	12,0000 SVÇ	R\$ 388,9900	R\$ 4.667,8800
0012	REMOÇÃO DE CENTRAIS EM SPLIT -18.000 A 30.000 BTUS SEGEPLAN	PRÓPRIA	PRÓPRIA	12,0000 SVÇ	R\$ 138,9900	R\$ 1.667,8800
0026	MOTOR CONDENSADOR COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	HIGHLY	HIGHLY	1,0000 UN	R\$ 1.179,9900	R\$ 1.179,9900
0027	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR 18.000 BTUS	UNIVERSAL	UNIVERSAL	1,0000 UN	R\$ 299,9900	R\$ 299,9900
0029	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR 24.000 BTUS	UNIVERSAL	UNIVERSAL	2,0000 UN	R\$ 414,9900	R\$ 829,9800



001811

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

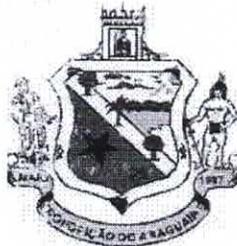
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

- 7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;
- 7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.
- 7.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 8.3 Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços, e entrega das peças, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:
- 8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, e entrega das peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 8.5 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços e entrega das peças.
- 8.6 Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, e entrega das peças licitadas, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 8.7 A prestação dos serviços e entrega das peças dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.9 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Legislativo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 8.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;
- 8.11 A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- 8.12 A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.13 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela plena prestação dos serviços e fornecimento das peças, assegurando que estes atendam às especificações das marcas dos equipamentos atualmente possuímos. As marcas presentes em nossas instalações incluem, mas não se limitam a, Samsung, Agratto, LG, Midea, TCL, Gree, Springer, Komeco, Elgin, Electrolux e Philco, bem como quaisquer outras marcas que eventualmente venham a ser adquiridas.
- 8.14 **DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
- 8.15 Convocar a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme especificações.



001813

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- 10.7. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.10. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.11. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.12. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.13. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.16 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.17 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.17.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.18 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.18.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.18.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.18.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.19 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.19.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.19.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.19.3 Indenizações e multas.

11.20 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.21 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.16 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.16.1 Gestão/Unidade:



001814

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

- 12.16.2 Fonte de Recursos:
- 12.16.3 Programa de Trabalho:
- 12.16.4 Elemento de Despesa:
- 12.16.5 Plano Interno:
- 12.16.6 Nota de Empenho:

12.17 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Origem: Secretária Municipal de Fazenda

Programa: 16.1616.04.122.0037.2210.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

Programa: 16.1616.04.122.0037.2210.3.3.90.30.00 Fonte: 15000000

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.16 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.16 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.18 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

17.1 É VEDADO À CONTRATADA:

17.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.16 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.16 Fica eleito o Foro da Comarca de conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.17 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do Art. 91 da Lei nº14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, 29 de outubro de 2024.



Assinado de forma digital por FAUSTO DIOGO DIAS
 BARROS:7963898215
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFS, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
 ou=21438855000104, ou=presencial, cn=FAUSTO DIOGO
 DIAS BARROS:7963898215
 Dados: 2024.11.18 13:20:51 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
 Secretaria Municipal de Fazenda

**E PEREIRA COSTA
 SERVICOS E
 COMERCIO:4059357800
 0113**

Assinado digitalmente por E PEREIRA COSTA SERVICOS E
 COMERCIO:4059357800113
 NZ: CNBR, CN=CPF, Serial: 51974, LP=Assinatura, OU=AC CCM
 COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL VLS, OU=39021808000152, OU=Cartão de Assinatura Digital, OU=Cartão de Assinatura PJ A1, CN=E PEREIRA COSTA SERVICOS E COMERCIO:4059357800113
 Result: Em uso o atual estado do documento
 Localidade:
 Data: 2024.11.18 09:18:03-03'00'
 Font PDF Reader Versão: 2024.2.3

E PEREIRA COSTA SERVICOS E COMERCIO
 CNPJ sob o nº 40.593.578/0001-13

TESTEMUNHAS: